

MINUTA DE CONTRATO
ANEXO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

CONTRATO N.º _____ / _____

*Termo de contrato que entre si fazem o
Município de Tucunduva e a empresa
....., tendo como
objeto a contratação de empresa para.....*

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente, de um lado, o Município de TUCUNDUVA-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr._____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Diretor, Sr._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços para execução do projeto de, vinculado ao Processo Licitatório de Concorrência nº 01/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ... de acordo com as especificações do projeto, cronogramas, memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da

licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, ficando vinculada a liberação do projeto específico.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um livro de ordem de obras devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo para a execução total da obra é de 7 (sete) meses, a contar da emissão da ordem de início emitida pelo Município de Tucunduva, salvo as condições climáticas, ou outro fato superveniente, devidamente comprovado, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipóteses em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor apurado na data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 (noventa) dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico (a) da CONTRATANTE é, registrado (a) no CREA ou CAU/RS sob n.ºo qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pela CONTRATADA ficará como responsável técnico, registrado no CREA ou CAU sob n.º, de acordo com a documentação apresentada para cadastro e no edital, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.
- 13.2** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 13.3** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 13.4** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 13.5** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 13.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 13.7** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 13.8** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A contratada reconhece os direitos do Município em caso de decisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias úteis;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Órgão 07

Unidade 0705 Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade 2073

Elemento de despesa 449051

Fonte de recurso 1098 e 1104

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão

regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/ RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Tucunduva/RS, data.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF